

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4219 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 024.00041/2024-68
INTERESSADO:

**Cria o
Centro de
Referência
do
Transtorno
do Espectro
Autista para
jovens e
adultos e dá
outras
providências.**

À CCJ, CEFOR, CUTHAB, CECE, CEDECONDH E COSMAM:

Vem a estas Comissões, para parecer conjunto, projeto de lei em epígrafe, de autoria do Ver. Cláudio Janta. O projeto visa criar o Centro de Referência do Transtorno do Espectro Autista para jovens e adultos e dá outras providências.

Em parecer prévio, a Procuradoria da Casa apontou que proposição quanto a iniciativa enseja dúvidas sobre sua constitucionalidade, mas não se pode falar em inconstitucionalidade manifesta que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.

É o relatório, sucinto.

Acerca da constitucionalidade, consideramos definitivo o parecer da Procuradoria da Casa a respeito do mesmo, uma vez que, se não há claro e manifesto vício de iniciativa, a proposta deve ser considerada constitucional. Ainda, há projeto similar, de autoria do mesmo vereador que criou o CERTA (Centro de Referência do Transtorno Autista) em Porto Alegre, que atende apenas crianças autistas até os 12 anos. O projeto em tela, versa sobre a exclusividade do atendimento preferencial às pessoas com TEA que tenham idade acima de 12 anos e, embora diverjam no público alvo, a similaridade das propostas é suficiente pra demonstrar que projetos desta natureza podem ser apresentados por iniciativa parlamentar.

Em relação ao conteúdo, consideramos que a proposta mereça aprovação por cada vez mais, em virtude maior divulgação e precisão das equipes médicas, vemos pacientes serem diagnosticados como portadoras Transtorno do Espectro Autista na fase adulta, ou saindo da adolescência. Parece extremamente importante que estas pessoas possuam um centro de referência para o seu acompanhamento e tratamento.

Pelas considerações acima, manifestamo-nos pela **inexistência de óbice para tramitação da matéria e, no mérito, pela sua aprovação.**

Porto Alegre, 13 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador(a)**, em 13/03/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0712808** e o código CRC **13271E03**.

Referência: Processo nº 024.00041/2024-68

SEI nº 0712808

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 027/24 - CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM** contido no doc 0712808 (SEI nº 024.00041/2024-68 - Proc. nº 0071/24 - PLL nº 041), de autoria do vereador João Bosco Vaz, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 13 de março de 2024.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 14/03/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0713793** e o código CRC **6444F814**.